



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ/MF nº 14.3696.234/0001-04
Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
PARNAÍBA-PI

GABINETE DO VEREADOR TAYLON ANDRADES

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 09 /2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ.**

TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADES, Vereador em pleno exercício do mandato eletivo nesta Ínclita Casa Legislativa, líder da bancada do Partido PROS, vem, com elevado acatamento, nos termos das disposições regimentais desta Casa, requerer que, após ouvido o Insigne Plenário, seja encaminhada correspondência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Parnaíba, Francisco de Assis Moraes Souza, encaminhando o Projeto Indicativo de Lei em anexo a este requerimento que “Institui a criação do Consultório de Rua no Município de Parnaíba e dá outras providências”. E, por considerar pleito de relevante interesse da coletividade, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 09 de agosto de 2021.

TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADES
VEREADOR DO PROS



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL**

CNPJ/MF nº 14.3696.234/0001-04
Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
PARNAÍBA-PI

GABINETE DO VEREADOR TAYLON ANDRADES

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº _____/2021

**Institui a criação do Consultório de Rua no
Município de Parnaíba e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que confere a Lei Orgânica do Município de Parnaíba, e a Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica instituída a criação, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde o Consultório de Rua, para atendimento das pessoas em situação de rua no município de Parnaíba.

§ 1º. O Consultório de Rua visa ampliar o acesso da população em situação de rua aos serviços de saúde, ofertando, de maneira mais oportuna, atenção integral à saúde para esse grupo populacional, o qual se encontra em condições de vulnerabilidade e com os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados.

§ 2º. As equipes multiprofissionais que integram o Consultório de Rua devem desenvolver ações integrais de saúde frente às necessidades dessa população, devendo realizar suas atividades de forma itinerante e, quando necessário, desenvolver suas ações em parceria com as equipes das Unidades Básicas de Saúde do território.

Art. 2º. A Equipe do Consultório de Rua será composta pelos seguintes profissionais de saúde:

- I - Enfermeiro;
- II - Psicólogo;
- III - Assistente social;



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL**

CNPJ/MF nº 14.3696.234/0001-04

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, nº 433

PARNAÍBA-PI

GABINETE DO VEREADOR TAYLON ANDRADES

IV - Terapeuta ocupacional;

V - Médico;

VI - Agente social;

VII - Técnico ou auxiliar de enfermagem;

VIII - Técnico em saúde bucal.

IX - Cirurgião dentista;

X - Profissional/professor de educação física;

XI - Profissional com formação em arte e educação.

§ 1º. A Equipe de Consultório de Rua deverá obrigatoriamente ser composta, minimamente, por sete profissionais, dentre os quais 01 (um) médico, mais 03 (três) profissionais de nível superior e 03 (três) profissionais de nível médio, observando o máximo de dois profissionais da mesma profissão de saúde, seja de nível médio ou superior.

§ 2º. O Consultório de Rua poderá agregar Agentes Comunitários de Saúde, complementando suas ações.

§ 3º. Entende-se por agente social o profissional que desempenha atividades que visam garantir a atenção, a defesa e a proteção às pessoas em situação de risco pessoal e social, assim como aproximar as equipes dos valores, modos de vida e cultura das pessoas em situação de rua.

§ 4º. Os agentes sociais exercerão as seguintes atribuições:

I - Trabalhar junto as pessoas moradoras de rua, usuários de álcool, crack e outras drogas, agregando conhecimentos básicos sobre Redução de Danos, uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas;

II - Realizar atividades educativas e culturais (educativas e lúdicas);

III - Dispensação de insumos de proteção à saúde;

IV - Encaminhar e mediar o processo de encaminhamento para Rede de Saúde e intersetorial; e

V - Acompanhar o cuidado das pessoas em situação de rua.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.3696.234/0001-04
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, nº 433
PARNAÍBA-PI

GABINETE DO VEREADOR TAYLON ANDRADES

Art. 3º. A Equipe de Consultório de Rua cumprirá carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O horário de funcionamento deverá se adequar às demandas das pessoas em situação de rua, podendo ocorrer em período diurno e/ou noturno e em qualquer dia da semana.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde oferecerá todo o suporte necessário ao atendimento dos profissionais, disponibilizando equipamentos, insumos, medicamentos, e outros necessários ao pleno funcionamento do programa.

Parágrafo único. A Equipe do Consultório de rua disporá de veículo próprio, adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde, para a realização das atividades itinerantes.

Art. 5º. A Equipe do Consultório de Rua terá acesso a processos de educação permanente, contemplando-se, dentre outros, a abordagem das diferentes necessidades de saúde da população em situação de rua, bem como o desenvolvimento de competências para a prática da redução de danos.

Art. 6º. O financiamento para o Consultório de Rua terá origem no Governo Federal, nos termos da Portaria Nº 122, de 25 de janeiro de 2012, Portaria Nº 123, de 25 de janeiro de 2012, Portaria Nº 1.922, de 5 de setembro de 2013, Portaria Nº 1.029, de 20 de maio de 2014, Portaria Nº 1.238, de 6 de junho de 2014 e Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, e na ausência destes recursos, ou durante o trâmite burocrático para seu recebimento, deve ser custeada subsidiariamente pelo Governo Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. As despesas com a execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 2º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser recebidas verbas de outros entes federados.



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL**

CNPJ/MF nº 14.3696.234/0001-04
Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
PARNAÍBA-PI

GABINETE DO VEREADOR TAYLON ANDRADES

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde disporá do prazo de 90 (noventa) dias para a adequação ao programa, contratação ou realocação de profissionais, e aquisição de materiais.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 09 de agosto de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.3696.234/0001-04
Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
PARNAÍBA-PI

GABINETE DO VEREADOR TAYLON ANDRADES

JUSTIFICATIVA

Parnaíba há muito tempo já não se caracteriza como cidade pequena. Especialmente nos últimos 20 anos, a cidade provou de significativo desenvolvimento. São universidades públicas e privadas, shopping centers, grandes lojas de departamento, aumento do fluxo turístico, inúmeras agências bancárias, enfim, uma cidade que pulsa e se move rumo ao desenvolvimento.

É necessário pontuar, contudo, que o desenvolvimento não se alcança isoladamente, posto que, junto dele, muitas vezes, a cidade também passa a contar com maiores áreas de vulnerabilidade social, aumento da pobreza e marginalização. Àqueles que não podem usufruir do desenvolvimento econômico passam então a transitar pelos espaços urbanos, invisíveis, lançados à própria sorte.

Por estas vias, é imperioso ao Poder Público constituído, zelar não só por aqueles que impulsionam a economia, contribuem com impostos, e promovem o desenvolvimento, mas também por aqueles que estão à margem dele. Não se pode fechar os olhos diante dos marginalizados, das pessoas famintas, de comida, moradia e dignidade que tomam conta de nossas ruas, praças e espaços urbanos.

O Direito à Saúde, tal como os demais direitos preconizados no texto constitucional, é de todos, inclusive dos marginalizados, e justamente eles são os que mais sofrem com a ausência de sua oferta. Os moradores de rua, muitos deles sem documentos, não conseguem acesso às políticas públicas de saúde, são barrados em qualquer triagem, impedidos de serem cuidados. Diante de tal necessidade, é imperiosa a adoção de dispositivos que possibilitem o cuidado em saúde destes grupos.

No atual cenário de pandemia de COVID-19, o desafio de promover a saúde entre este grupo é ainda maior. O avanço da pandemia apresenta um desafio adicional para as políticas de atenção à população em situação de rua, especialmente no cenário de ampliação desse contingente. Os riscos inerentes à doença, que tem como medidas sanitárias prioritárias – isolamento, distanciamento social e higiene –, que são



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.3696.234/0001-04

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433

PARNAÍBA-PI

GABINETE DO VEREADOR TAYLON ANDRADES

justamente aspectos distantes das condições dispostas para realidade desse grupo populacional. Não há dúvidas que os moradores de rua são um grupo de alto risco para o contágio e disseminação da doença. Ao transitar pelos espaços urbanos, sem máscaras, higienização adequada, estão vulneráveis ao contágio, e conseqüentemente à transmissão, não só da COVID-19, como de qualquer doença infectocontagiosa que se propague pelo ar. Pensar na saúde do morador de rua é pensar na saúde de toda a população.

Por estas vias, é imperiosa a adoção de políticas públicas efetivas na área de saúde para a proteção destes grupos vulneráveis, e o dispositivo do Consultório de Rua é o meio mais eficaz de promover estas políticas. O Consultório de Rua é uma estratégia constituída por equipes multiprofissionais da área de saúde que fazem atendimento fixo ou móvel para pessoas que se encontram em situação de rua, oferecendo atenção integral à saúde. Em 2018, haviam 152 equipes em 105 municípios, aquém do contingente elegível de 307 equipes em 262 municípios. As equipes multiprofissionais devem ser itinerantes e articuladas com as unidades de saúde básica e também com os centros de atenção psicossocial (CAPS).

Como assinalado anteriormente, Parnaíba hoje prova de significativo desenvolvimento, com tendência para expansão, e conseqüentemente demandará ainda mais políticas públicas voltadas àqueles que não estarão inseridos neste desenvolvimento. O aumento do número de pessoas em situação de rua demanda a necessidade de instalação de um Consultório de Rua. Segundo Portaria do Ministério da Saúde, uma cidade com mais de 80 moradores de rua já é elegível para receber recursos do Governo Federal para a instalação e manutenção da equipe multidisciplinar. Parnaíba hoje, só no Centro Pop oferece quase 100 refeições diárias para moradores de rua, somando-se aos moradores de rua de outros locais da cidade, a expectativa é que tenhamos mais de 200 moradores de rua na cidade. É preciso ofertar a estes vulneráveis o mínimo de dignidade, garantindo ao menos sua saúde.



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL**

CNPJ/MF nº 14.3696.234/0001-04

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433

PARNAÍBA-PI

GABINETE DO VEREADOR TAYLON ANDRADES

Espero que os Ilustres Vereadores desta Íclita Casa Legislativa e toda população se somem na busca por mais direitos, dignidade, autonomia e saúde. Juntos, através da criação do Consultório de Rua no Município de Parnaíba, poderemos construir uma nova realidade para a população em situação de rua da nossa cidade. São os meus mais sinceros anseios, por justiça social, mormente no âmbito da saúde, a todas as pessoas moradoras de rua.

**TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADES
VEREADOR DO PROS**